



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

**PREÂMBULO
RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 003/2025
CÂMARA DE CAMANDUCAIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais**, por meio da Diretoria de Comunicação e Transparência, Através da Divisão de Compras e Licitações, sediado à **Praça Benjamin Guilherme de Macedo, 02, centro, Camanducaia-MG**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sendo o modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **Menor Preço GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 e as regulamentações municipais disponibilizadas e através do link: <https://portal.sgpcloud.net:9046/compraseditalc/>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- a) A presente licitação será subordinada a Lei Complementar 123/06 e suas alterações no que lhe couber.
- b) O presente Edital estará à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal, na aba licitações conforme link direto <https://www.camaracamanducaia.mg.gov.br/licitacoes>, ou no Setor de Licitações, situada à Praça Benjamin Guilherme de Macedo, 02, neste município.
- c) As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Data da sessão: 11/06/2025

Horário: 14h00h

Local: <https://portal.sgpcloud.net:9046/compraseditalc/>

Início do Envio das Propostas: 30/05/2025

Término do Envio das Propostas: 11/06/2025 às 13h00min

Modo De Disputa: Aberto

Benefício ME/EPP/MEI Local: NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, na Função de Pregoeiro(a) da Câmara, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases, através de Sistema Eletrônico no endereço <https://portal.sgpcloud.net:9046/compraseditalc/>, conforme datas e horários acima determinados.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**.

1.1. O objeto acima discriminado será processado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA EM UM ÚNICO ITEM.

1.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 039

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 072

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 086

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 097

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 113

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação no certame será assegurada mediante o credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no Portal de Compras - SCPI utilizado pela Câmara Municipal, através do sítio eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9046/compraseditalc/>.

a) Poderão participar deste Pregão interessados que estejam credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9046/compraseditalc/> cujo ramos de atividade seja compatível com o Objeto.

b) A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pela Câmara será exclusiva do licitante interessado, incluindo qualquer erro que impossibilite a participação da licitação.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

no momento da habilitação.

2.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

2.5. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.7.10. Pessoas físicas²;

2.7.11. Que não seja enquadrada como ME e EPP;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da licitante e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#). Estendendo-se as empresas com penalidades vigentes decorrentes da Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/02.

2.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

¹ Justificativa: Considerando que é ato discricionário da licitante diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” ou “Grupo de Empresas” no Pregão Eletrônico em tela, além de proporcionar a participação das Micro e Pequenas Empresas sediadas no local ou regionalmente, atendendo assim a Lei complementar 123/06 e ao interesse público em investimentos na economia local e regional.

² Justificativa: Devido às peculiaridades do objeto licitado, as regras contábeis, tributárias e as condições de execução, o objeto somente poderá ser executado por pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#).

3.4. A falsidade da declaração apresentada no certame sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

3.9.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor unitário e total do item;**

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.**

4.3. A empresa deverá anexar junto à proposta:

a) A secretaria em caso de dúvida poderá solicitar prova conceito, teste de conformidade, ou outro meio que permita analisar se o serviço atende as descrições do edital;

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:

4.8. Serão desclassificadas as propostas que:

4.8.1. Que contenham vícios insanáveis;

4.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

4.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.8.6. Não forem apresentadas preenchidas corretamente no sistema Portal de Compras - SCPI;

4.8.7. Com limite mínimo de faturamento para a entrega;

4.8.8. Proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

4.8.9. Não apresente junto à proposta folheto, panfleto, ficha técnica, catálogo ou folder oficial do produto manual do usuário, documento ou link de site oficial da fabricante, ou site oficial de compras que contenha o descritivo do produto para se comprovar as especificações técnicas do produto;

a) A licitante pode apresentar mais de um documento caso as informações de descritivos estejam incompletas.

4.8.10. Que identifique o licitante por qualquer forma;

4.9. O caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)¹ do valor orçado pela Câmara.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

b) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

c) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

4.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

¹ Quanto à prova de exequibilidade da proposta: Nos casos de aquisições, poderá ser feita por meio de notas fiscais ou contratos com valores iguais ou inferiores ao proposto no certame. Nos casos de serviços, a empresa deverá apresentar comprovação de valores de insumos e de pessoal. Todos os custos e valores não podem ser superiores ao valor ofertado. Os documentos comprobatórios devem ser enviados no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

4.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.14. No caso de dúvidas quanto ao atendimento as especificações ou apresentação de marca diversa das marcas de referência, poderá ser solicitado laudo ou certificação nos termos do artigo 42 da Lei 14.133/21, a cargo da licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço Global**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

5.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Ainda, quando da participação no certame de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), agricultura familiar, produtor rural, pessoa física e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015¹.

5.21. Considera-se empresas sediadas localmente, aquelas com sede ou filial no município de Camanducaia/MG. Considera-se empresas sediadas regionalmente, aquelas pessoas jurídicas em que a sede ou a filial que participe do certame esteja domiciliada nos municípios que fazem Divisa territorial com o município de Camanducaia/MG, ou até 100 km do Município de Camanducaia/MG.

5.22. Devido à vedação de identificação da licitante na fase de habilitação conforme art.30 § 5º do Decreto 10.024/19, a verificação será feita na fase de habilitação.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21.

¹ <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1467457>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

5.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O licitante melhor classificado, no prazo de **até 24h (vinte e quatro horas)** horas, deverá enviar ao e-mail licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

c) Caso a licitante não envie a proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo estipulado, a readequação da proposta ficará a critério da pregoeira da sessão, não cabendo à licitante protestar os valores ajustados.

5.27. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

a) Fazer referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

b) Conter todos os impostos computados nos valores do produto ou destacados.

c) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;

d) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) Conter a especificação clara e completa do(s) produto(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo no mínimo ao especificado no presente Edital;

f) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

g) Ser redigida em língua portuguesa.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2. Serão analisados os comprovantes de descritivo, quando solicitados por meio de Prova conceito, onde o certame será suspenso para a análise e retornará após o decisão para seguimento.

6.3. Serão analisados os comprovantes de descritivo, quando solicitados por meio da prova de conceito de amostragem ou teste de Conformidade, para a verificação de atendimento das condições, devendo ser analisada pela Diretoria solicitante, a ser analisada nos termos do termo de referência.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados pelos proponentes até a data e o horário limite estabelecidos neste edital juntamente com a proposta de preços, antes do início da sessão.

7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Todos os documentos apresentados deverão estar preferencialmente em versão digital e/ou eletrônica.

a) Os documentos natos digitais serão recebidos normalmente.

b) Os documentos que necessitarem de assinaturas deverão conter as assinaturas digitais nos termos do ICP-Brasil, emitidas por quem assinou o documento¹.

c) No caso de quem assinou o documento não poder realizar a assinatura digital, a licitante deverá providenciar a sua autenticação preferencialmente eletrônica.

d) Documentos originais não-digitais deverão ser acrescidos das autenticações preferencialmente eletrônicas para o envio eletrônico, ou as autenticações físicas.

e) Documentos com autenticação física deverão ser apresentados na Câmara. Ou, para a autenticação por parte dos servidores municipais, deverão ser apresentados os originais de forma física à Câmara acompanhados das respectivas cópias².

f) Caso sejam apresentados documentos sem as devidas autenticações, assinaturas digitais ou validação eletrônica (para documentos natos não-digital),

¹ O Gov.br oferece a ferramenta gratuitamente.

² Conforme a Lei da Desburocratização, a autenticação pelos servidores somente se dará mediante a apresentação do original, não sendo aceito documento autenticado para fins de nova autenticação, uma vez que as autenticações ocorrem mediante a apresentação do documento original.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

será aberto o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a apresentação do documento de forma autenticada ou eletrônica, prazo este improrrogável¹.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após a data de recebimento das propostas;**

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

¹ O prazo é para a entrega do documento, não sendo aceitos protocolos de envio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado.

7.14. Ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/06, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.15. Habilitação jurídica:

Comprovação da habilitação jurídica, através de uma das dessas opções.

a) Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; ou

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) No caso de Licitante sediada local ou regionalmente, para a concessão do benefício será verificada a localização através do domicílio apresentado nos itens “a” e “b”, havendo dúvida, poderá ser solicitado de alvará de funcionamento ou comprovação de endereço.

7.16. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); disponível no link:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Disponível no Link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/EF/Consultar>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual; disponível para empresas sediadas em Minas Gerais no link https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos, nos demais Estados verificar a disponibilidade junto a fazenda estadual¹;
- d) Certidão Negativa de débitos Municipais, no caso dos municípios que apresentem certidão com débitos mobiliários e imobiliários de forma separada, será considerada a certidão mobiliária para fins de habilitação²;
- e) Certificado de Regularidade de situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); disponível no link <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/certificado-de-regularidade-do-fgts-crf.aspx>;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- g) Declaração relativa à Declaração de pleno atendimento requisitos habilitação;
- h) Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)³;
- j) Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- k) Declaração de enquadramento como ME e EPP.

I - Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

¹ Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

² Alguns municípios disponibilizam sites, em outros é necessária dirigir-se ao local. Como o certame é eletrônico, as assinaturas e validações devem ser digitais.

³ Quanto à reserva de cargos, o art. 93 da Lei nº 8.213/91 estabelece as cotas de emprego de reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, para empresas com 100 (cem) funcionários ou mais. As empresas **com menos de 100 (cem) funcionários**, não necessitam empregar pessoas neste contexto para atender a lei, assim podendo declarar que a empresa atende à legislação, mesmo não possuindo empregados nessa situação (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

II - As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

III - Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa e empresas de pequeno porte, será levado em consideração o que determina o art. 43, § 1º e § 2º da Lei 123/2006 (Estatuto nacional do micro e da empresa de pequeno porte), qual seja:

Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

7.17. Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio de pessoa física, máximo 60 (sessenta) dias de emissão, disponível para empresas sediadas em Minas Gerais no link <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>. É feito o requerimento e leva 02 (dois) dias para ser disponibilizada. Nos demais Estados, verificar a disponibilidade junto a Justiça Estadual.

I - As certidões a que alude o item (a) uma vez positivo deverão estar acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos, a fim de demonstrar situação econômico-financeira que não onere a proponente;

II - As certidões que não constarem prazo de validade no documento, serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão.

7.18. Qualificação Técnica e Profissional

7.18.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Comprovação de que já executou contrato(s) de fornecimento de assistência à saúde para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do quantitativo de beneficiários previstos no Anexo I deste edital.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

- c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- f) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- g) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.18.2. Autorização para operar planos de saúde, bem como o nome comercial e o registro do plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

7.18.3. Prova de registro na ANS do plano ofertado, de abrangência geográfica no mínimo regional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa nº 465/2021 e da Resolução Normativa RN nº 85/2004, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

7.18.4. Certidão de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da matriz, para o Convênio Médico.

7.18.5. Declaração de comprometimento a disponibilizar a todos os beneficiários da rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o empregado tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento, no Termo de Referência.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Obs.: O Governo Federal disponibilizou a ferramenta “Assinatura Digital” de forma gratuita pelo site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

8. DAS INABILITAÇÕES

8.1. O descumprimento na apresentação dos documentos acima gerará a inabilitação.

8.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

h) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

i) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

j) Se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

k) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Na ausência de documentos de qualquer documento de habilitação solicitado no edital, a empresa será considerada inabilitada, não podendo ser feita nenhuma complementação de documentação.

8.14. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.15. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.16. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, acarretará a sua inabilitação.

8.17. A inversão de um ou mais documentos nas fases de proposta e habilitação, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no campo dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

8.18. Para as certidões ou documentos que venceram após a inserção cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, será aberto o prazo de até **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação do documento com a validade em vigor¹.**

8.19. Quando todos os licitantes tiverem as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação de propostas escoimadas ou a complementação da documentação necessária para a classificação.**

8.20. Quando houver apenas 1 (um) licitante na fase de habilitação e este for considerado inabilitado, a Administração poderá fixar ao licitante o prazo de **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação da documentação necessária para a habilitação.**

8.21. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

¹ Esse benefício não se aplica para as certidões que já tenham sido inseridas com a sua validade expirada, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, salvo nos casos da lei complementar 123/06.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da Habilitação do licitante informado no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A proposta deverá ser igual aos lances formalizados em sistema.

9.5. Caso não ocorra o envio da proposta no prazo, o pregoeiro **encerrará o processo conforme os lances**.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de 20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico Portal de Compras - SCPI implicará na decadência e preclusão desse direito. “Será concedido prazo de **20 (vinte) minutos**, para a interposição de manifestação do recurso”.

10.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões escritas, através do e-mail licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br, assinada digitalmente a petição, acompanhada das devidas provas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Para a ciência das partes, dos documentos, recursos, razões e contrarrazões serão disponibilizados na plataforma de pregão eletrônica, além do acesso daqueles já inseridos.

10.7. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site Portal do Compras - SCPI e no site desta Câmara.

10.11. À Câmara Municipal de Camanducaia, fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Câmara poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº 14.133/21 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. A adjudicação será feita pelo **Menor Preço Global**.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. A convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente será feita mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei 14.133/21;

14.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração.

14.9. O prazo de vigência da contratação é de **01(um) ano** contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.11. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.12. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. As Impugnações deverão ser enviadas mediante petição podendo ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Camanducaia na Praça Benjamin Guilherme de Macedo, 02 - Centro, ou encaminhada por e-mail ao endereço: licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br, com assinatura digital (com certificado digital conforme regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP), em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

18.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

18.4. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

18.5. O Horário de expediente na Câmara é das 08h00 às 17h00 qualquer petição encaminhada por e-mail após as 17h00 será recebida apenas no dia subsequente, sendo contado esse como prazo de sua impetração.

18.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.7. O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para a elaboração da resposta.

18.8. Caberá ao pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

18.9. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, será divulgada no site da Câmara e do Portal de Compras - SCPI para conhecimento de todos os interessados.

18.10. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos a este Edital¹.

18.11. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br, por meio de petição devidamente assinada digitalmente com assinatura digital (com certificado digital conforme regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP), em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, ou protocolada na secretaria geral.

18.12. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas site oficial do município;

18.13. Os esclarecimentos são para elucidar questões que estejam controversas, ambíguas ou omissas no edital;

18.14. Os pedidos que não versarem sobre o item anterior, tratem de questões já dispostas no edital, ou a antecipação de decisão quanto à habilitação ou classificação, não serão respondidos;

18.15. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá até o último dia útil anterior à data da abertura do certame ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame;

18.16. Não serão respondidos questionamento enviados por e-mail, sem a petição devidamente assinada;

18.17. Não serão respondidos esclarecimentos enviados a outros e-mails ds Câmara.

18.18. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.19. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

18.20. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Câmara e do sistema de licitações para conhecimento de todos os interessados.

¹ Conforme art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

19. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

19.1. Todos os descumprimentos contratuais constatados pela Câmara Municipal de Camanducaia serão comunicados a empresa **em forma de notificação escrita** contendo o fato e as sanções aplicáveis ao caso conforme lei e contrato, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa possa apresentar a defesa prévia.

19.2. O processo administrativo **poderá ser feito nos autos do processo licitatório quando se tratar de atrasos na entrega ou outro descumprimento possível de solução**, para a economia processual, resguardados o contraditório e ampla defesa.

19.3. O termo inicial do Processo Administrativo Sancionador, será a notificação (quando feito nos autos do processo licitatório) ou citação (quando feito em autos específicos).

19.4. A Notificação será enviada por meio e-mail, assim como as demais comunicações.

19.5. A Citação será enviada por meio Correio, com Aviso de Recebimento, e as demais comunicações poderão ser feitas por meio de e-mail ou outros meios de comunicação.

19.6. As notificações realizadas dentro do processo licitatório poderão aplicar as penalidades de advertência e de multa, que podem ser aplicadas gradativamente ou cumulativamente, dependendo do dano causado à Câmara ou mora contratual.

19.7. As defesas poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br em forma de petição assinada pelo sócio administrador ou por procurador devidamente constituído.

19.8. As demais sanções ou os casos de descumprimentos de outras obrigações contratuais que dependam de maior conteúdo probatório pelas partes deverão ser aplicadas após processo administrativo autônomo, onde a empresa será notificada/citada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviada por meio de correio, as demais comunicações poderão ser feitas por meio de e-mail ou outros meios de comunicação.

19.9. Em todos os casos, a partir do conhecimento da decisão que aplicou a penalidade ou de sua publicação, passará a contar o prazo para a interposição de recurso nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21.

19.10. Serão competentes para notificar as empresas os gestores de contrato, os chefes de Departamento/Diretoria, o agente de contratação e assessoria jurídica. Serão competentes para aplicar as penalidades os chefes de Departamento e o Diretor Geral. Será competente para julgar os recursos o Presidente do Legislativo Municipal.

19.11. As alegações de defesa devem ser dirigidas **a quem encaminhou a notificação** e acompanhadas das provas que a empresa entender necessárias, antes da análise das alegações deve ser analisada a tempestividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

19.12. Se intempestivo, as alegações não serão conhecidas.

19.13. Se tempestivo, conhece as alegações e analisa a sua procedência ou não, caso seja procedente as sanções serão aplicadas com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

19.14. Alegações feitas pela empresa sem comprovação por meio das provas que se fizerem necessárias não serão arguidas.

19.15. Os recursos devem ser dirigidos à autoridade que prolatou a decisão, analisando-se primeiro a tempestividade e depois o mérito.

19.16. Os Recursos deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal, na secretaria geral, em forma de petição assinada pelo sócio administrador ou por advogado devidamente constituído ou por meio de e-mail pelo endereço eletrônico licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br desde que contenha a assinatura eletrônica e os demais requisitos previstos neste edital.

19.17. As publicações das decisões das notificações ou decisões dos processos administrativos serão publicadas **exclusivamente** no site da Câmara de Camanducaia, link: <https://www.camaracamanducaia.mg.gov.br/licitacoes>.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

-
- a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - b) ANEXO II - Modelo de Proposta;
 - c) ANEXO IV - Minuta de contrato.

Camanducaia-MG, 20 de Maio de 2025

Márcio Antonio de Carvalho
Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA****SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO			
Unidade Requisitante: Gabinete da Presidência.			Data: 05/05/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Responsável: Servando de Campos Junior, Camila Ferreira Bonucci, Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria, Vinícius Vidal Pereira Oliveira, Miriam Messias da Rosa.			
OBJETO			
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bom como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência nacional, aos servidores públicos do Poder Legislativo de Camanducaia, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas neste Projeto Básico / Termo de Referência e na Lei 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde. - Conforme Termo de Referência	SV	320



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

Justificativa e necessidade e aplicação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

A concessão de Plano de Saúde aos servidores públicos do Poder Legislativo visa dar condições de assistência à saúde, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados. Importante destacar que o convênio médico disponibilizado será no modelo corporativo com coparticipação, permitindo o custeio parcial pelo Poder Legislativo das mensalidades dos servidores públicos, o que reflete o comprometimento da instituição em oferecer um benefício sólido e acessível aos colaboradores. Os servidores públicos poderão solicitar adesão ao convênio médico de dependentes diretos, ressaltando que não caberá ao Poder Legislativo o custeio das mensalidades dos dependentes, sendo que o valor da mensalidade do convênio dos dependentes será descontado em folha de pagamento, justificando-se pela simplificação do processo para os servidores, tornando mais ágil e organizado o gerenciamento desses valores. Diante desse contexto, a realização da licitação torna-se imperativa para selecionar a empresa especializada que oferecerá os serviços de saúde conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência. A contratação adequada e dentro dos padrões estabelecidos não apenas cumpre com as disposições legais, mas também reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a saúde e o bem-estar de sua equipe, refletindo positivamente na qualidade do desempenho funcional e na satisfação dos servidores ”

1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de Serviço Especializado de Assistência à Saúde, na modalidade coletiva, em leito de enfermaria, com coparticipação em razão de ser a opção menos onerosa aos cofres públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência local, aos servidores públicos do Poder Legislativo de Camanducaia, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas no Termo de Referência, na Resolução nº 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas alterações posteriores e na Lei 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

Sustentabilidade

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

SERVIDORES POR FAIXA ETÁRIA EM ABRIL DE 2025			
FAIXA ETÁRIA	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
Até 18	0	0	0
19 a 23	1	0	1
24 a 28	0	1	1
29 a 33	0	1	1
34 a 38	3	2	5
39 a 43	1	2	3
44 a 48	0	4	4
49 a 53	0	1	1
54 a 58	0	2	2
59 ou mais	2	0	2
TOTAL	7	13	20

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a) Os servidores do Poder Legislativo já possuem convênio médico, portanto será necessário a desconsideração de carências de adesão dos servidores já contratados.

Valor estimado do processo: R\$131.384,28 (cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). O entendimento mais recente dos órgãos julgadores é que apenas o valor global deve ser divulgado.

DO FORNECIMENTO:

1. Dos beneficiários: Consideram-se como beneficiários legais e facultativos:

1.1. Beneficiários na qualidade de titulares:

Os servidores públicos do Poder Legislativo concursados, comissionados, agentes políticos mandatários, estagiários, contratados do quadro de pessoal.

1.2. Beneficiários na qualidade de dependentes legais:

- a) o cônjuge, ou companheiro(a);
- b) os filhos de até 18 (dezoito) anos;
- c) os enteados, tutelados e menores sob guarda judicial, até 18 (dezoito) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

2. Dos serviços:

2.1. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua, em âmbito nacional para urgência e emergência e no âmbito da região do Município de Camanducaia, principalmente nas cidades no entorno, e na cidade de Pouso Alegre para os demais atendimentos, através da rede credenciada e/ou pela própria CONTRATADA, diretamente aos beneficiários mediante apresentação de carteira personalizada, com data de validade e informações úteis do plano, fornecida por esta, independente de comprovação de pagamento, ou de prévia autorização, inclusive em caso de urgência e/ou emergência, ressalvado para os procedimentos mais complexos.

2.1.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a lista dos procedimentos para os quais serão exigidos autorização prévia;

2.2. Os serviços, que não poderão ser interrompidos, deverão compreender todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado;

2.3. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames, métodos complementares, internamentos em quartos coletivos incluindo acompanhante ou apartamentos individuais incluindo acompanhante, CTI – Centro de Terapia Intensiva ou similar e/ou UTI – Unidade de Terapia Intensiva ou similar, exceto nos casos de urgência e/ou emergência, em qualquer parte do território nacional, quando não for possível a utilização dos serviços da rede credenciada da contratada;

2.4. O tipo de acomodação hospitalar oferecida pelo plano será COLETIVA.

2.4.1. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional, permanecendo esta situação até a disponibilidade da acomodação do plano contratado.

2.4.2. As internações em acomodações superiores às contratadas, por opção do beneficiário, implicam pagamento, pelo mesmo ou por seu responsável diretamente ao hospital, ou prestador de serviços, das despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares, as quais devem ser acordadas previamente, por iniciativa do beneficiário ou responsável, sempre em obediência às peculiaridades locais.

2.5. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes do rol de procedimentos médicos da ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, o local de realização a critério do beneficiário, observada a rede indicada;

2.6. Diante da abrangência do plano, o LICITANTE VENCEDOR deverá, obrigatoriamente, apresentar relação contendo as empresas – filiais, escritórios ou cooperadas – que deverão oferecer o suporte necessário ao atendimento do usuário nas diversas localidades dentro do Estado de Minas Gerais, no âmbito da região do Município de Camanducaia, principalmente nas cidades no entorno, e na cidade de Pouso Alegre, (inclusive com endereço, telefone e e-mail), sendo necessário que haja comprovação expressa de possuir atendimento em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das capitais dos estados brasileiros, bem como, em mais de 50% (cinquenta por cento) das grandes cidades do país, assim entendidas aquelas com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de acordo com o IBGE;

2.7. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos, tais como procedimentos estéticos, inseminação artificial, transplantes não cobertos, dentre outros, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos da ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, respeitadas as segmentações e os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária;

2.8. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida neste Termo, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento;

2.9. É obrigatória a cobertura, sem limites financeiros, para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como para os procedimentos relacionados com a saúde ocupacional, respeitado o disposto na Resolução nº 465/2021 da ANS e suas alterações posteriores.

2.10. A empresa contratada assegurará de um quantitativo mínimo de 03 (três) profissionais médicos por especialidade.

2.11. Pronto atendimento com disponibilidade no mínimo Clínico Geral e Pediatra por 24h (vinte e quatro horas).

3. Da cobertura e procedimentos garantidos:

3.1. A CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos e satisfeitas as respectivas condições, a cobertura básica prevista neste Título, compreendendo a cobertura de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde/10º Revisão CID-10, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente à época do evento.

3.2. A participação de profissional médico anestesiológista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.

3.3. Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

3.4. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente.

3.5. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde / 10º Revisão - CID - 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

3.6. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, está assegurado independentemente do local de origem do evento.

3.7. Cobertura Ambulatorial;

3.7.1. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatorios, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.

a) Cobertura de consultas médicas com médicos cooperados, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em especialidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

c) Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

d) Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente.

e) Psicoterapia de acordo com o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

f) Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- Radioterapia;
- Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
- Hemoterapia ambulatorial;
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

g) Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:

- Atividades educacionais;
- Consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
- Atendimento clínico;
- Sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- Implante de dispositivo intrauterino (diu) hormonal incluindo o dispositivo.

h) Medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos para a segmentação ambulatorial.

3.8. Cobertura Hospitalar com Obstetrícia

3.8.1. A CONTRATADA garante aos beneficiários, dentro dos recursos próprios, credenciados ou contratados, os seguintes serviços hospitalares:

a) Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar incluindo o seguinte procedimento: sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);

b) Diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, a critério do médico assistente, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;

c) Acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, havendo indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano;

d) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

f) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

g) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

h) Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

i) Cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital à acompanhante de beneficiário menor de dezoito anos e com idade igual ou superior a 60 anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto nos casos de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares;

j) Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

k) Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica.

l) Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada ao nível de internação hospitalar:

- Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- Procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
- Hemoterapia;
- Nutrição parenteral e enteral;
- Procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica;
- Embolizações
- Radiologia intervencionista;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante, exceto medicação de manutenção.

m) Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

n) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

o) Procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto e puerpério;

p) Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato;

q) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo, desde que o beneficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido carência de 300 dias para parto a termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

r) Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, incluindo:

- Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação;
- A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.
- Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente será fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 45% (quarenta e cinco por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;
- Esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro.
- A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

s) Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

- Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

I - As despesas assistenciais com doadores vivos;

II - Os medicamentos utilizados durante a internação;

III - O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

IV - As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

- Os beneficiários candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

- É de competência privativa das Centrais de Notificações, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos aos estabelecimentos de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

3.9. No caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários e todo e qualquer procedimento Médico hospitalar, serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos (luvas, seringas, esparadrapos, algodão, gazes e etc), durante o período e internação;

3.9.1. A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando seja indicada alimentação dietética, pelo médico assistente, sem que isso implique em ônus adicionais;

3.9.2. Dispor de serviço 24h (vinte e quatro horas) de ambulância e UTI móvel terrestre para atendimento aos beneficiários, observando-se os critérios operacionais e normas da contratada;

3.9.3. Disponibilizar serviço 24h (vinte e quatro horas) de UTI no ar para remoções inter hospitalares dos beneficiários, consistindo o transporte aeromédico na remoção para outras localidades em caso de comprovada urgência/emergência, aferível através de prévia análise da situação pelo médico assistente da operadora, bem assim a observância aos procedimentos da operadora e critérios aeronáuticos vigentes, sempre tendo em vista a preservação da saúde e vida dos beneficiários;

4. Exclusões de cobertura:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

4.1. Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, estão excluídos de cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e os provenientes de:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar e medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
- f) Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo faciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas relacionadas aos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico, à exceção dos honorários e materiais utilizados;
- g) Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;
- h) Despesas de acompanhantes, excepcionadas:
 - Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 (dezoito) anos;
 - Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências; e
 - Despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.
- i) Cirurgias para mudança de sexo;
- j) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- k) Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;
- l) Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou entidades não credenciadas a Operadora, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;
- m) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- n) Inseminação artificial;
- o) Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- p) Transplantes, exceto os de córnea e rim e os transplantes autólogos;
- q) Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- r) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

- s) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- t) Procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento; e
- u) Especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.
- v) Cirurgias plásticas estéticas de qualquer natureza;
- w) Procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- x) Aplicação de vacinas;
- y) Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- z) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- aa) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- bb) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, bem como remoção domiciliar, salvo nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

5. Das obrigações das partes:

5.1. As partes que comporão a relação contratual obrigam-se a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto a ser contratado;

5.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Projeto Básico / Termo de Referência;

5.2.2. Ampliar a rede de credenciados mediante solicitação da CONTRATANTE, em conformidade com os critérios e normas da contratada;

5.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

5.2.4. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, em no máximo 60 (sessenta) dias contados da homologação do processo;

5.2.5. Durante sua vigência, o Contrato poderá ser revisto para inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do instrumento contratual;

5.2.6. Reembolsar aos beneficiários, de acordo com os valores da tabela praticada pela CONTRATADA, os pagamentos referentes aos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimentos não credenciados pela CONTRATADA, desde que comprovada a emergência ou urgência do atendimento;

5.2.7. Prestar aos beneficiários a assistência contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados;

5.2.8. Fornecer as carteiras de identificação de Beneficiário do Plano, sem ônus, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, ficando a cargo da CONTRATANTE a distribuição aos Beneficiários;

5.2.9. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.2.11. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato;

5.2.12. Aceitar, mediante solicitação do interessado, e após o término do Contrato, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

transferência e todo e qualquer Beneficiário para Plano de Saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo perca a condição de Beneficiário, desde que a opção seja feita num prazo de 30 (trinta) dias;

5.2.13. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada ou de qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pelo respectivo produto, bem assim os critérios operacionais da operadora contratada;

5.3. Constituirão obrigações da CONTRATANTE:

5.3.1. Designar Servidor para atuar como Gestor do Contrato;

5.3.2. Conferir e atestar as Notas Fiscais;

5.3.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência, nas condições e preços pactuados;

5.3.4. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

5.3.5. Enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês (em caso do dia retro referido recair em data em que não haja expediente, o prazo para entrega será o primeiro dia útil anterior), observada a conveniência da CONTRATANTE, a relação das eventuais inclusões e/ou exclusões que se fizerem necessárias;

5.3.6. Solicitar a emissão de segunda via da carteira ou cartão de atendimento;

5.3.7. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

5.3.9. Comunicar a inclusão ou exclusão de quaisquer de seus funcionários e dependentes no quadro de Beneficiários, bem como da concessão de licenças sem vencimentos.

6. Formação do preço e mensalidade:

6.1. O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré-estabelecido.

6.2. A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo nos casos dos artigos 30 e 31 da lei 9.656/98.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, em pré-pagamento, os valores apurados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, através do Setor de Recursos Humanos desta última, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas. As mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado neste Termo de Referência.

6.3.1. As despesas administrativas dos beneficiários decorrentes da adesão ao plano contratado como possível taxa de inscrição do beneficiário ou segunda via do cartão de identificação serão de responsabilidade do servidor público, sendo o respectivo débito descontado em folha de pagamento e repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

6.4. Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

6.5. As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada à CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

6.6. A CONTRATADA não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles já vinculados.

6.7. A coparticipação dos beneficiários será de no máximo de 50% (cinquenta por cento), da tabela, com limite máximo pré-determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

6.8. A coparticipação do servidor bem como dos seus possíveis dependentes, se devida, será descontada mensalmente em folha de pagamento.

6.9. As consultas e internações terão valores pré-determinados.

7. Do reajuste:

7.1. Reajuste Anual.

7.1.1. Nos termos da Lei, o valor da Contraprestação Pecuniária, coparticipação, contribuições e inscrição serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, levando-se em conta a inflação verificada no período, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, apurado no mês imediatamente anterior ao do aniversário do contrato, referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Caso este índice deixe de ser publicado, será substituído por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

7.1.2. Além do reajuste pelo índice previsto neste contrato a Contraprestação Pecuniária poderá ser revista na data de aniversário do contrato, mediante negociação entre as partes, se a receita recebida, deduzida a despesa administrativa, não for suficiente para cobrir as despesas no atendimento às coberturas do contrato e ainda quando houver aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

7.1.3. Fica estabelecido que os valores relativos às inclusões de novos beneficiários, independente da data da inclusão, terão o primeiro reajuste na data base deste contrato.

DA APLICAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica registro de preços para essa contratação

Local de entrega, Condições e Prazo de Entrega:

A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, serão realizados pelas Secretarias e Setores da Câmara, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade. Caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

b) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

I - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

II - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

III - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

IV - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

V - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

g) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

de 2022).

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

h) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

i) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

j) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Fiscalização: Realizada pelas Diretorias e Departamentos Solicitantes. No uso de suas atribuições, a administração poderá solicitar a documentação que achar necessária para a efetiva verificação das obrigações contratuais.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Serão aplicadas os manuais e legislação municipal sobre o caso.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

Forma de fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

1. O fornecimento do objeto será continuado.

FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

2. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal de Prestação de serviços.

3. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23 as retenções de imposto de renda devem ser feitas pela Câmara, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas fiscais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3. Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;

4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18. Prestar exclusivamente os serviços contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;

19. Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;

20. Cumprir toda a legislação pertinente, incluindo trabalhista, previdenciária e fiscal;

21. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

22. Substituir todos os produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia, por produto igual, novo e no prazo de 72h (setenta e duas horas), não sendo aceita a simples manutenção do produto ou envio a assistência técnica;

23. Refazer os serviços que apresentem vícios ou erros no prazo de 72h (setenta e duas horas).

24. Responsabilizar até o fim da garantia, pelas Substituições dos produtos que integrem os serviços contratados que apresentarem imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do produto ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o Poder Legislativo Municipal;

25. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/21, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber.

Sanções Administrativas:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 01% (01 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a) O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1,0% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12 1, a multa ser de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12 1, a multa ser de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12 1, a multa ser de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do PREGÃO ELETRÔNICO;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Outras Informações:

1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial, o(a) pregoeiro(a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.
2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas, o(a) pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.
3. O Contrato e demais documentos que necessitem ser assinados serão enviados preferencialmente por e-mail, sendo que o recebimento deste começará a contar o prazo para a devolução do documento devidamente assinado, que poderá ser pelo correio.
4. Todos os documentos que dependam de assinatura por parte da empresa, terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos para assinar.
5. Para a comunicação com a empresa a administração utilizará preferencialmente o uso de e-mail, devido a agilidade do comunicação.
6. Os e-mails enviados com os comprovantes de recebimento ou as respostas pelas empresas serão tidos como meio de prova de ciência das informações relacionadas ao processo licitatório.
7. As ordens de fornecimento serão enviadas por e-mail sendo contado o prazo para a sua execução ou entrega a partir de seu recebimento por e-mail.
8. Os prazos para a entrega de matérias, documentos ou prestação de serviços, correrão sempre em dias corridos, salvo disposição em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

E-mail para envio de contrato:

Telefone para contato:

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

CPF:

RG:

Endereço:

Nacionalidade:

Outorga por meio de: Procuração ()

Agência:

Conta Corrente:

Destinatário:

Prezados Senhores;

Estado civil:

Profissão:

Contrato Social ()

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Após analisarmos toda a documentação, constante da licitação supra referida, Edital e respectivos anexos e tomarmos conhecimento de suas condições, em nome da empresa....., com sede....., inscrita no CNPJ

sob o nº, propomos executar sob nossa inteira responsabilidade,
o

objeto do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nos temos previstos, pelo MENOR PREÇO

GLOBAL:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	----------------------	-----	-------	-------	-------------	-------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA****SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência nacional, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Camanducaia, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas neste Projeto Básico / Termo de Referência e na Lei 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde. - Conforme Termo de Referência	320	SV			
VALOR TOTAL R\$						

Qualquer documento relacionado à comprovação de descritivo solicitado, deve ser apresentado junto à proposta sob pena de desclassificação, quando solicitado no edital.

Atenção aos itens propostos, não serão admitidas trocas, salvo indisponibilidade do item após a sessão.

Local e Data

Carimbo e Assinatura Digital

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).

Por este instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Camanducaia**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 19.053.537/0001-48, com sede à Praça Benjamin Guilherme de Macedo, 02, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Edivaldo Batista Marques, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente EMPRESA CONTRATADA, têm entre si justo e acertado a presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE de acordo com as especificações e condições previstas no Edital, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/20255 e seus anexos e a proposta da empresa contratada correspondente aos itens abaixo especificados, em especial:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Regime de execução indireta por meio de Menor Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. A Administração estima que eventualmente pagará à empresa contratada o valor de R\$....., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------	-------	-----	----------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

3.2. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

4.2. A empresa vencedora deverá apresentar **Nota Fiscal de Prestação de Serviços**.

4.3. Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretárias solicitantes após a entrega do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade;

b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pelo Setor Contábil ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

4.4. As ordens de fornecimento deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

4.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

4.7. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas fiscais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

procedidas às retenções.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

5.2.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.3. Para a alteração de preços, do contrato, o contratado a empresa registrada deverá solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, seguindo os seguintes procedimentos.

a) Para a utilização de reequilíbrio econômico e financeiro a empresa deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a planilha de custos atualizada conforme proposta final e as notas fiscais, pagamentos de salários e demais comprovações de custos, caso a comprovação não seja feita, dificultará a análise e prova do pedido.

b) As comprovações poderão ser feitas mediante notas fiscais de até 60 (sessenta) dias antes do certame, últimos acordos coletivos vigentes;

c) A planilha de custos deve analisar todos os custos da contratação, os custos não demonstrados não poderão ser objeto de reequilíbrio.

d) O reequilíbrio será proporcional apenas aos valores aumentados, que excedam a previsão de inflação para o período, visto o princípio da imprevisão, considerando os últimos 12 (doze) meses, mantendo a margem de lucro inicialmente proposta.

e) Caso a empresa não apresente a planilha de custos, com as devidas comprovações, não será possível as apurações de valores para reequilíbrio contratual.

f) Para a concessão do reajuste a empresa deverá apresentar a planilha de custos atualizada, assim como as notas fiscais, dissídios salariais e demais comprovações, onde a planilha deverá manter as margens de lucros iniciais e o reequilíbrio será proporcional aos itens reajustados.

f) Os pedidos (Ordens de Fornecimento) já emitidos não serão alterados sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de novos pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo;

h) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original;

i) Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Camanducaia pelo e-mail: licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br.

5.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidos no contrato, sob pena de cancelamento do seu contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.5. Na hipótese de cancelamento do contrato do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços contratados.

5.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do Contrato sobre a efetiva alteração do preço contratado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.11. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.12. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do Contrato para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta vencedora, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.12. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 7.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

7.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.6.3. Indenizações e multas.

7.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 039

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 072

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 086

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 097

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 113

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

9.1. Conforme o disposto no Anexo I do edital.

9.2. A presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por Menor Preço Global, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O contrato decorrente do Contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.5. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade do contrato e poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

9.8. Serão registrados no contrato os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

9.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.10. O preço com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do Contrato.

9.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.13. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

9.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Moratória de 01% (01 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5 % a 1,0% do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa ser de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa ser de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa ser de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

e) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, à Contratante tal providência.

11.2. Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.3. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

11.4. Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente.

11.5. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.6. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência.

11.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato.

11.10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

11.11. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações.

11.12. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados.

11.13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.

11.14. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.

11.15. Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

12.1. Execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:

a) Entregar exclusivamente o produto licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações;

b) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no anexo I do edital.

12.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

12.3. Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

12.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.

12.5. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

12.6. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto.

12.7. Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

12.8. A prestação dos serviços deverá ser no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a partir da entrega dos cartões ou da liberação de uso do plano de saúde.

12.9. A empresa deverá prestar os serviços constantes na ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a entrega parcial, a secretaria poderá devolver as mercadorias ou aceita-las, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos serviços faltantes.

12.10. Caso o setor opte pela não execução, será tido como atraso na entrega e será possível a aplicação de multa.

12.11. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

12.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

12.14. Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.

12.15. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.

12.16. Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.

12.17. Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.

12.18. Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.

12.19. Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada no que concerne à execução do objeto do Contrato.

13.2. Fica responsável pela gestão e fiscalização do Contrato o(a) servidor(a) designado(a): a) O ocupante do Cargo de Diretora da Casa do Cidadão, no momento sendo preenchido pela servidora Mirian Messias da Rosa.

13.3. É responsabilidade do(a) servidor(a) acima designado(a) comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

13.4. Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir a Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

13.5. É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A EMPRESA CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

16.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA CONTRATADA:

a) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

b) Transferir, no todo ou em parte, a Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

16.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Dr. Benjamim Guilherme de Macedo, 2 - Centro - Camanducaia/MG

Camanducaia, de 2025.

Edivaldo Batista Maques
Presidente da Câmara

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Representante)

FISCAL